

**Secretaria da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ - CPICT****Resolução CPICT nº 001, de 27 DE AGOSTO DE 2015**

O Plenário do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidade Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR – em Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2015, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidade Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidade Tradicionais do Estado do Paraná, doravante denominado CPICT/PR, criado pela Lei Estadual nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º O CPICT/PR é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado, paritariamente por representantes do Poder Público e representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Art. 3º O CPICT/PR tem como finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais que se utilizem da autodefinição ou autoatribuição, segundo a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04, como povos e comunidades tradicionais, observando o Decreto nº 6.040/07, os artigos 215, 216, 225, 231, e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigos 190 e 191 da Constituição do Estado do Paraná e demais dispositivos jurídicos que tratam do tema.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros titulares para o exercício de suas funções, bem como dos Conselheiros suplentes quando da ausência de seus respectivos titulares, não residentes em Curitiba e Região Metropolitana, e seus acompanhantes justificada a necessidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º São atribuições do CPICT/PR:

I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

II – propor a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

III – criar e coordenar câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

IV – identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná, e exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais, territoriais e religiosos;

V – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas de povos indígenas e comunidades tradicionais, por meio da elaboração do Plano Diretor, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados aos povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses de povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de povos indígenas e comunidades tradicionais no Estado do Paraná;

X – promover parcerias e o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos afetos aos povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento da representação de povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;

XIV – elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná – CPICT/PR e o Plano Diretor de Políticas Públicas de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Parágrafo único: O Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná- CPICT/PR, poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CPICT/PR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicizado para conhecimento de toda população podendo ser alterado por nova decisão do Plenário

Art. 7º As sessões ordinárias do CPICT/PR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as extraordinárias com 5 (cinco) dias, ambas com envio da proposta de pauta.

Parágrafo único: A data, horário, local e pauta das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, de forma a dar transparência às ações do Conselho.

Art. 8º Todas as reuniões do CPICT/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 9º Compõe o CPICT/PR:

I – Plenário;

II – Diretoria Geral;

III – Comissões Temáticas

Seção I Do Plenário

Art. 10º O Plenário é instância de deliberação do CPICT/PR, composta pelos Conselheiros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 11 Compete ao Plenário analisar e aprovar todas as ações e deliberações do Conselho.

Art. 12 O quorum para início das sessões é de maioria absoluta, ou seja, devem estar presentes, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros titulares, sendo no mínimo 7 conselheiros representantes de povos indígenas e comunidades tradicionais, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares

Parágrafo único: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput.

Art. 13 Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CPICT/PR serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros titulares presentes, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quorum para instalação da sessão.

§1º Em caso de empate caberá à Presidência o voto de desempate.

§2º Somente serão computados os votos dos Conselheiros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

§3º O voto, via de regra, será por manifestação, salvo decisão do plenário em casos excepcionais deliberar por votação secreta.

Art. 14 Constituem atos e procedimentos do plenário do CPICT/PR:

i – Resoluções, que se referem as decisões acerca de medidas de caráter interno do CPICT/PR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas;

II – Deliberações, que conterão as decisões de caráter vinculativo direcionadas ao Poder Público, nos limites das competências do CPICT/PR, estabelecidas na Lei Estadual nº 17.425/2012 e pelo artigo 5º do presente Regimento Interno, e após a oitiva de representante do órgão a que se destina;

III – Recomendações, que serão dirigidas às instituições públicas para as devidas providências;

IV – Moções, que expressam o juízo do CPICT/PR acerca de fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;

V – Pareceres, que manifestam o entendimento do CPICT/PR acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Comissões Temáticas e aprovados pelo Plenário.

Art. 15 A sessão deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação da sessão;

II – abertura com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura e aprovação da pauta;

IV – informes gerais;

V – apresentação, discussão e *deliberação*, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;

VI – consulta ao Plenário sobre pontos para pauta da próxima reunião;

VII – encerramento.

§1º A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer cidadão ou Conselheiro e deverá se dar em, no máximo, 12 (doze) dias antes da data da reunião estabelecida no calendário anual.

§2º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CPICT/PR, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

§3º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§4º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

Art. 16 É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo não superior a 20 (vinte) dias, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

§1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º Os documentos oficiais originais do CPICT/PR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

Art. 17 É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo.

Art. 18 Devem constar da Ata de Reunião do CPICT/PR:

I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;

II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, Conselheiro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;

III – relação dos pontos de pauta, com indicação do responsável pela apresentação;

IV – resumo de cada informe, com indicação do nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;

V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;

VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;

§ 1º As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião seguinte.

Seção II Da Diretoria Geral

Art. 19 A Diretoria Geral será composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral
- IV – Vice Secretaria Geral.

Art. 20 Compete à Diretoria Geral, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – elaborar Planejamento Estratégico do CPICT/PR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;
- II – elaborar a proposta orçamentária do CPICT/PR, em tempo hábil para compor o orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que será submetido ao Plenário para aprovação;
- III – prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;
- IV – dar cumprimento às decisões do Plenário;
- V – definir proposta de pauta para as reuniões;
- VI – elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação que será amplamente publicizado e encaminhado ao Governador do Estado do Paraná, aos Secretários de Estado, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 21 A Diretoria Geral será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da Diretoria anterior dentre Conselheiros titulares, devidamente nomeados por ato do Governador do Estado, que poderão votar e serem votados, para mandato de 2 (dois) anos, respeitando a alternância da Presidência e da Vice Presidência entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

§ 1º A inscrição será efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma sigilosa e por escrito entre os Conselheiros presentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º A Diretoria Geral poderá ser destituída pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CPICT/PR, ou seja, 16 (dezesesseis) votos favoráveis de Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, quando for constatada conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a administração pública, assegurada a ampla defesa.

§ 4º Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando o escolhido na função pelo período restante do mandato de seu antecessor

Subseção I – Da Presidência

Art. 22 Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto nominal e de desempate nas decisões do Conselho.
- V – convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar ou a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros.
- VI – assinar as decisões e correspondências do CPICT/PR;

VII – firmar parcerias e outras formas de compromisso em nome do CPICT/PR, desde que aprovados pelo Plenário do CPICT/PR;

VIII – convocar eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada;

IX – elaborar propostas de Planejamento Estratégico, orçamento e relatório anual, nos termos do artigo 20, I, II e VI deste Regimento Interno, a serem apresentadas ao Plenário para definição.

§ 1º É vedado à Presidência do CPICT/PR a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação pelo Plenário.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado à Presidência do CPICT/PR a convocação de reunião extraordinária do órgão, na qual a matéria será discutida e decidida.

Art. 23 A Presidência do CPICT/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidência do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, por conselheiro indicado e aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 24 Estando ausente o Conselheiro titular eleito para a Presidência, seu respectivo suplente participará da reunião enquanto representante de seu órgão governamental ou segmento da sociedade civil, não exercendo qualquer das atribuições da Presidência.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 25 Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência e a substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário

Subseção III – Da Secretaria Geral

Art. 26 Compete à Secretaria Geral, com apoio técnico, administrativo e de infraestrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;

III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 27 A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR será exercida por um representante do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, competindo a ela:

I – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

II – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

III – elaborar ofícios, correspondências e atas e proceder os devidos encaminhamentos;

IV – comunicar os órgãos ou o segmento dos povos indígenas e comunidades tradicionais que integram o CPICT/PR as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;

V – receber os pedidos de cadastramento e documentos de outros segmentos que pretendem integrar o CPICT/PR e submetê-los a análise do Plenário.

Seção IV Das Comissões Temáticas

Art. 28 As Comissões Temáticas, de caráter paritário e permanente ou temporário, são instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo único: O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do CPICT/PR.

Art. 29 A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por Resolução específica do CPICT/PR, da qual constará:

I – finalidade;

II – composição, indicando coordenação e relatoria;

III – prazos;

IV – demais aspectos acerca de seu funcionamento.

Art. 30 As Comissões Temáticas serão sempre coordenadas e relatadas por Conselheiros e serão compostas por Conselheiros titulares e suplentes, podendo ter a participação de convidados, colaboradores e interessados.

Parágrafo único: Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

Art. 31 As decisões das Comissões Temáticas serão apresentadas na forma de Pareceres ou minuta de Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções, e apreciadas pelo Plenário.

Art. 32 Às Comissões Temáticas incumbe:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – realizar visitas de observação, mediante aprovação pelo conselho.

Art. 33 Aos coordenadores das Comissões Temáticas incumbe:

I – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

II – assinar as Atas das reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao Plenário;

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV – convidar, manifestada a prévia necessidade, entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores na apreciação de matérias;

V – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 34 O CPECT/PR é composto, paritariamente, por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 12 (doze) representantes do poder público e 12 (doze) representantes de povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná.

Art. 35 Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CPECT/PR, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltadas aos povos indígenas e comunidades tradicionais ou de funcionamento interno do CPECT/PR;

V – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

VI – propor o convite de qualquer pessoa, representante de órgão público, empresa privada, sindicato, entidade da sociedade civil, para comparecer a reunião e prestar informações;

VII – propor a participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;

VIII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos da pessoa, afetados por discriminação e formas correlatas de intolerância;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X – comunicar seu respectivo suplente com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;

XI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CPECT/PR

Seção I
Da Composição

Art. 36 A representação do Poder Público será composta da seguinte forma, conforme indicação do titular da pasta:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Agricultura e do Abastecimento, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Infraestrutura e Logística, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Esporte e Turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de Trabalho e de Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Casa Civil, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Parágrafo único: Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

Art. 37 Os representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais, que serão eleitos em Assembleia durante as Conferências Estaduais de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos, se dividirão da seguinte forma

- I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando as benzedeiros e benzedores do Estado do Paraná;
- II – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando os ciganos do Estado do Paraná;
- III – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando as cipozeiras e cipozeiros do Estado do Paraná;
- IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando as religiões de matriz africana;
- V – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando os faxinalenses do Estado do Paraná;
- VI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando a etnia Guarani do Estado do Paraná;
- VII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando a etnia Kaingang do Estado do Paraná;
- VIII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando os caiçaras do Estado do Paraná;
- IX – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando os pescadores e pescadoras artesanais do Estado do Paraná;
- X – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representando os quilombolas do Estado do Paraná;
- XI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando os ilhéus.

Art. 38 Os membros titulares do CPECT/PR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná.

Art. 39 Serão convidados a participar das reuniões do CPECT/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

- I – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a ser indicado anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;
- II – 1 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser indicado anualmente pelo Diretor da Companhia;
- III – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ser indicado pelo seu Superintendente Regional.

IV – 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, a ser indicado pelo seu Diretor-Presidente;

V – 1 (um) representante do Ministério Público Federal, a ser indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

VI – 1 (um) representante da Polícia Ambiental da Polícia Militar do Paraná, a ser indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

VII – 1 (um) representante da Fundação Nacional do Índio, a ser indicado pelo Presidente da instituição

VIII – 1 (um) representante do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências a ser indicado pelo Diretor Presidente da instituição

Parágrafo único. O CPICT/PR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de segmentos, entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Seção II

Da Escolha dos representantes da sociedade civil

Art. 40 Os representantes de segmentos de povos indígenas e comunidades tradicionais terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução

Parágrafo único. O tempo de mandato poderá ser estendido ou diminuído em, no máximo, 90 (noventa) dias a fim de se garantir a continuidade das reuniões do Conselho.

Art. 41 O processo de homologação dos representantes dos segmentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, que contará com Edital próprio para sua organização, ocorrerá em Assembleia durante a Conferência Estadual dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

Art. 42 Na data da Assembleia cada segmento levará ao conhecimento da Comissão de Homologação o nome dos indicados a ocuparem as vagas de titular e suplente destinadas ao segmento, bem como os documentos exigidos em Edital específico para a Assembleia

§1º A Comissão de Homologação será formada por 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) representantes governamentais e 3 (três) representantes de segmentos, entidades ou instituições de notório reconhecimento público, que não estejam concorrendo ao pleito.

§2º A Comissão de Homologação habilitará e homologará os representantes dos segmentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais em atenção aos requisitos do Edital específico para a Assembleia

Art. 43 A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos divulgará em seu sítio eletrônico a lista de representantes dos segmentos de povos indígenas e comunidades tradicionais homologados.

Seção III

Da Substituição, Falta e Perda do Mandato

Art. 44 Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos

Art. 45 As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à Diretoria Geral, com antecedência de no mínimo três dias, ou, se imprevisível a falta, três dias após à sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário

Art. 46 A Presidência do CPICT/PR encaminhará pedido de nova indicação ao respectivo titular da pasta se o Conselheiro governamental se ausentar injustificadamente em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias ou praticar conduta incompatível com a função, assim entendida por dois terços dos membros do CPICT/PR

Parágrafo único. O titular da pasta deverá indicar novo Conselheiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pedido de nova indicação

Art. 47 Os membros representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais não poderão ser destituídos durante todo o período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou seja, 16 (dezesseis) votos favoráveis de Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares

§1º Poderão motivar a deliberação de destituição de membro representante dos povos indígenas e comunidades tradicionais:

I – a ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente,

II – a ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular;

III – a apresentação de conduta incompatível com o exercício da função

Art. 48 Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Diretoria Executiva informará à entidade ou órgão representado pelo Conselheiro.

Art. 49 Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida à Diretoria Geral e aprovada pelo Plenário, que oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.

Art. 50 Os Conselheiros, titulares ou suplentes poderão perder o mandato, quando comprovada conduta em desacordo com o papel do Conselheiro, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, 16 (dezesesseis) votos favoráveis de Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, garantindo-se a ampla defesa.

§ 1º Declarada a perda do mandato, o Plenário solicitará ao órgão ou ao segmento que indique novo representante titular e/ou suplente para recomposição do Conselho.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 51 A Conferência Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais é instância de discussão e indicação de diretrizes e prioridades para ação do CPICT/PR e da política para povos indígenas e comunidades tradicionais.

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pelo CPICT/PR, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, e organizada por Comissão paritária.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver

§ 3º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CPICT/PR no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados

Art. 52 A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Estaduais de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Poderá, conforme disponibilidade orçamentária, também custear as despesas de participação dos membros do Conselho na Conferência Nacional, quando necessário e justificadamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Toda a documentação do CPICT/PR será de livre acesso a toda a população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 54 As informações acerca do CPICT/PR, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo único: Em relação à composição, deverá constar nome dos Conselheiros, seus contatos e os segmentos que representam

Art. 55 O CPICT/PR recomendará, em correspondência, a dispensa para participação nas atividades do CPICT/PR dos Conselheiros da sociedade civil que assim necessitarem, sem prejuízo da remuneração que fizerem jus, tendo em vista ser a função de conselheiro considerada serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 56 O Conselho não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária e deverá respeitar a laicidade do Estado.

Art. 57 Os segmentos que pretendem integrar o CPICT/PR deverão cumprir com os requisitos dispostos nos artigos 40 e 41 do presente Regimento Interno, encaminhando pedido de cadastramento acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do Plenário.

Art. 58 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão do Plenário e constados em Ata.

Art. 59 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CPICT/PR, ou seja, 16 (dezesesseis) votos favoráveis de Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único: As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 60 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, outubro de 2015

Hamilton José da Silva
Presidente do CPICT/PR – Gestão 2015/2017

91460/2015